

**CONTRATO**

INEX: 008/2022

CONTRATO Nº 171/2022/PMCH

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MS PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA, através da Sec. Municipal de Administração DE CHAPADINHA, sediada na Av. Presidente Vargas, 310 Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada respectivamente pela Sr<sup>a</sup>. Vania Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45, residente e domiciliado nesta cidade, ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa, MS PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI com CNPJ Nº 24.227.277/0001-10, localizada a Rua das Orquideas, sala 01 – Fatima, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> Sandra Michelle Morais Duarte, brasileira, casada, portadora do RG: 2.205.841 e CPF: 005.996.143-07, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de licitação decorrente do Processo Administrativo nº 2096/2022 CPL/PM/CH, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para apresentação de um show artístico de gênero popular de interesse da Administração Pública de Chapadinha - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD Anual	RENDIMENTO
01	<b>APRESENTAÇÃO</b>  ARTISTICA: Apresentação de 01(um) show artístico de gênero popular, com banda de renome nacional, a ser realizado na praça Irineu Veras Galvão deste município, totalizando 01(uma) apresentação, com no mínimo 01h30min de apresentação.	Unid.	01	R\$ 200.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **120(cento e vinte) dias**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 200.000,00(duzentos mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

5.2 A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. No caso de pagamento EXCLUSIVO das bandas, conforme plano de trabalho em anexo, considerando a prática das bandas somente se apresentarem mediante pagamento antecipado, é permitido o pagamento de até 50% do valor contratado no prazo mínimo de uma semana antes do início do evento.

5.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 4.249-8; e conta corrente nº 20.677-6

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2 A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

a. - Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

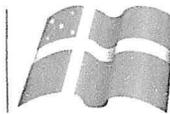
8.1.3. - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1 Indicar Responsável Técnico, aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para representar a empresa contratada na execução do contrato a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado



pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.2.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

8.2.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.9 Relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

## 9 CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a proposta.

9.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



9.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.5.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. **Subcontratar.**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 1.3 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 1.4 CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CRONOGRAMA

12.2.1. O prazo para organização e realização do seletivo será de até 120(cento e vinte dias) dias, contados da assinatura do contrato, demais etapas do cronograma de realização do seletivo será negociado entre a PMCH e a Instituição contratada, após a celebração do contrato.

## 1.5 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1.6O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinho - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho, 27 de Abril de 2022

**SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ sob nº 06.117.709/0001-58

VANIA DUARTE MOTA SOUZA

**CONTRATANTE**

*Sandra Michelle Moraes Duarte*

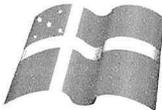
SANDRA MICHELE MORAIS DUARTE

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

*Antônio Rosendo* CPF: 103.897.143-91

*Maria A. S. Alves* CPF: 095.755.643-52

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2022– INEX Nº 008/2022- ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO Nº 171/2022- INEX Nº 008/2022- Processo Administrativo Nº 2096.2022****ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 008/2022****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATADA: MS PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI CNPJ. nº 24.227.277/0001-10****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de longarina de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.**VALOR TOTAL:** R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>02.20.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>
<b>13.392.0018.2098.0000</b>	<b>APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS</b>
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

**VIGÊNCIA:** 90(noventa)dias**DATA DA ASSINATURA:** 27 de Abril de 2022.

Chapadinho (MA), 27 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**VANIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vania Duarte Mota Souza  
Secretaria Adm. 27/04/2022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2845 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022–DL Nº 024/2022- ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2022–INEX Nº 008/2022- ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022–DL Nº 022/2022- EDUCAÇÃO  
 EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 021/2022. Processo nº 2059/2022. Objeto: “Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados da Prefeitura Municipal de Chapadinha”; Abertura: 16/05/2022 às 09:00hs; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 27/04/2022. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022– DL Nº 024/2022- ADMINISTRAÇÃO  
 CONTRATO Nº 165/2022- DL Nº 024/2022- Processo Administrativo Nº 2027/2022 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 024/2022CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOCONTRATADA: MS PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI, CNPJ. nº 24.227.277/0001-10OBJETO: contratação de empresa especializada na organização de eventos para planejamento, preparação produção, estruturação, com fornecimento de mão de obra e toda estrutura necessária para realização do evento. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00(cinquenta e dois mil reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 90(noventa)dias. DATA DA ASSINATURA: 22 de Abril de 2022. Chapadinha (MA), 22 de Abril de 2022Vania Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2022– INEX Nº 008/2022- ADMINISTRAÇÃOCONTRATO Nº 171/2022- INEX Nº 008/2022- Processo Administrativo Nº 2096.2022ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 008/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOCONTRATADA: MS PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI CNPJ. nº 24.227.277/0001-10OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de longarina de interesse da Secretaria Municipal de Administração. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 90(noventa)dias DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2022. Chapadinha (MA), 27 de Abril de 2022.VANIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022– DL Nº 022/2022- EDUCAÇÃOCONTRATO Nº 154/2022- DL Nº 022/2022- Processo Administrativo Nº 2089.2022ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO-022/2022CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO CONTRATADA: J LUIS NUNES CNPJ. nº 26.719.214/0001-06 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de longarinas de interesse da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 35.600,00(trinta e cinco mil e seiscentos reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
44.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente.

VIGÊNCIA: 90(noventa)dias DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2022. Chapadinha (MA), 27 de Abril de 2022.NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

### EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TR ARQUITETURA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

